



Desporto Escolar

Regulamento Geral de Provas 2017-2018

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO | 2 |
| CAPÍTULO I - Qualificação dos praticantes desportivos escolares | 3 |
| CAPÍTULO II – Qualificação dos Professores Responsáveis pelo Grupo-Equipa | 4 |
| CAPÍTULO III - Condições de participação e Sanções | 5 |
| CAPÍTULO IV - Organização de Provas | 7 |
| CAPÍTULO V - Competição – Material, Condições e Equipamento | 11 |
| CAPÍTULO VI - Arbitragem | 12 |
| CAPÍTULO VII - Boletim de Jogo | 14 |
| CAPÍTULO VIII – Protestos | 15 |
| CAPÍTULO IX - Regulamentos específicos | 15 |
| CAPÍTULO X – Normas de classificação | 16 |
| CAPÍTULO XI – Competições internacionais | 16 |
| CAPÍTULO XII - Disposições finais | 17 |

INTRODUÇÃO

O Regulamento Geral de Provas do Desporto Escolar (RGP) 2017-2018 aplica-se a todas as competições realizadas no âmbito do Programa do Desporto Escolar (PDE) 2017-2021.

O presente Regulamento obedece às orientações expressas no PDE 2017-2021, sendo complementado pelo Regulamento do Programa do Desporto Escolar (RPDE) 2017-2018, pelos Regulamentos Específicos e Técnico-Pedagógicos de cada uma das modalidades desportivas, bem como, pelo Documento Orientador que regula cada competição, revistos e aprovados anualmente, pela Direção-Geral da Educação - Divisão do Desporto Escolar (DGE-DDE), designada neste regulamento como Coordenação Nacional do Desporto Escolar (CNDE), para efeitos operacionais.

As competições escolares regem-se pelo RGP e pelos Regulamentos Específicos de Modalidade.

Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos de Modalidade, compete à Coordenação Regional do Desporto Escolar (CRDE) defini-los em articulação com a Coordenação Local do Desporto Escolar (CLDE), dando conhecimento à CNDE, tendo sempre como referência os princípios do Programa do Desporto Escolar, o Regulamento do Programa do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das Federações Desportivas.

Sempre que for conveniente, na fase local, a CNDE sob proposta da CRDE poderá autorizar a CLDE a adequar os regulamentos específicos de modalidade.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÃO DOS PRATICANTES DESPORTIVOS ESCOLARES

Artigo 1.º

Definição de praticante e juiz-árbitro

1 - São considerados praticantes e juizes-árbitros do Desporto Escolar todos os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público e dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, dependentes ou não do Ministério da Educação, desde que legalmente reconhecidas, e que estejam devidamente inscritos de acordo com o PDE vigente.

Artigo 2.º

Condições de Inscrição

1 - Os alunos podem ser inscritos nos Grupos-Equipa ao longo de todo o ano letivo, no entanto, a sua participação no Campeonato Regional Escolar e Campeonato Nacional Escolar da respetiva modalidade, está condicionada à data da sua inscrição, que nunca poderá ser efetuada após o dia 15 de março do ano em que se realizam os referidos campeonatos.

2 - Considera-se fraude a participação individual ou coletiva, nos jogos ou provas, com alunos irregularmente inscritos, ficando os professores responsáveis sujeitos a procedimentos sancionatórios, previstos no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores do Ensino Básico e Secundário, na sua atual redação sendo estes da responsabilidade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e do estabelecimento de ensino particular e cooperativo ao qual pertence.

- a) A sanção desportiva aplicável será Falta de Comparência ou desclassificação no jogo/prova onde foi detetada a irregularidade.
- b) A aplicação desta sanção será da responsabilidade da entidade organizadora da respetiva competição (CLDE, CRDE ou DGE-DDE).

Artigo 3.º

Participação/Inscrição noutra Clube do Desporto Escolar (CDE) ¹

1 - Os alunos que frequentam um estabelecimento de ensino no qual não exista Grupo-Equipa, no seu escalão/género, para a prática de uma modalidade desportiva específica, poderão inscrever-se e participar nas atividades do CDE de um outro estabelecimento de ensino em que a modalidade seja praticada (Grupos-Equipa de Nível II e III), respeitando o artigo 14.º do Regulamento do Programa do Desporto Escolar vigente.

Minuta disponível no sítio eletrónico do Desporto Escolar. (<http://desportoescolar.dge.mec.pt/>)

Artigo 4.º

Requisitos de Participação

1 - Ao praticante do Desporto Escolar só é permitido participar em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Excetuam-se as modalidades de escalão vários e género misto, nos quais se aplicam os respetivos regulamentos específicos de modalidade. De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 2.º deste regulamento, a subida de escalão deverá ser efetuada até 15 de março, mantendo-se nesse escalão até ao final do ano letivo.

2 - De acordo com o nº 2 do artigo 13.º do RPDE: “No escalão de iniciados (sub15), a subida ao escalão imediatamente superior é apenas permitida aos alunos que estejam no último ano do escalão correspondente à sua idade. Nos restantes escalões, a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que estejam em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.”

3 - No escalão Infantil A, nos desportos coletivos, as CLDE poderão organizar os quadros competitivos contemplando a inclusão de Grupos-Equipa mistos. Todavia, caso não exista número suficiente de Grupos-Equipa para a constituição de um quadro competitivo local do escalão Infantil A misto, poderão os mesmos integrar-se na competição do escalão/género Infantil A masculino.

CAPÍTULO II

QUALIFICAÇÃO DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELO GRUPO-EQUIPA

Artigo 5.º

Professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 – A atribuição de funções/cargo de professor responsável pelo Grupo-Equipa, terá de respeitar o disposto na Gestão técnica e pedagógica dos Clubes do Desporto Escolar (CDE), presente no artigo 17.º do RPDE vigente.

Artigo 6.º

Substituição do professor responsável pelo Grupo-Equipa

1 - Em caso de impossibilidade temporária, devidamente comprovada, pode o professor responsável pelo Grupo-Equipa ser substituído pelo respetivo Professor-Coordenador Técnico do Clube do Desporto Escolar. Pode ainda ser substituído por outro professor da escola, devendo este apresentar-se devidamente credenciado para o efeito, cabendo à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a apresentação da devida justificação à CRDE/CLDE. A este professor são exigidos os mesmos critérios de elegibilidade aplicáveis ao professor responsável pelo Grupo-Equipa constantes nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do RPDE vigente.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 7.º

Acreditação

1 - Antes do início de qualquer jogo/prova é obrigatória a acreditação e identificação dos praticantes, juizes-árbitros e dos outros participantes (professores responsáveis pelo Grupo-Equipa, alunos dirigentes, e outros...), em data e hora marcada para o efeito e que serão divulgadas juntamente com o Programa Geral do evento.

2 - Nos Campeonatos/Provas Nacionais Escolares e Campeonatos/Provas Regionais Escolares, todos os participantes acreditados terão de aceitar as condições estabelecidas pela organização, permanecendo na atividade desde o momento da acreditação até ao final da competição, e participar em todos os momentos definidos no programa do evento (cerimónias e outras atividades indicadas).

Artigo 8.º

Identificação

1 - A identificação será feita mediante a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e data de nascimento do praticante, de preferência Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (ou fotocópia legível, devidamente autenticada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, desde que o titular tenha expressado o seu consentimento para o efeito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação) bem como da folha de inscrição do Grupo-Equipa na base de dados, autenticada pela Escola.

Artigo 9.º

Apresentação do praticante e juiz-árbitro

1 - Os alunos praticantes e alunos juizes-árbitros deverão apresentar-se devidamente equipados e identificados, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos da Modalidade, 15 (quinze) minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo/prova. Caso não se verifique esta situação, a equipa/praticante e o juiz-árbitro em falta terão 15 (quinze) minutos de tolerância, sendo que, em todo o caso, o jogo/prova deverá ter início à hora prevista.

Artigo 10.º

Número de praticantes e juizes-árbitros

1 - Para cada jogo/prova deve respeitar-se o número obrigatório de praticantes e de juizes-árbitros definido no Regulamento Específico de cada Modalidade.

Artigo 11.º

Participação no Jogo/Prova

- 1 - Os alunos acreditados nos diversos eventos das fases local, regional e nacional deverão estar fisicamente aptos para o jogo/prova e constar no boletim de jogo/prova.
- 2 - No decorrer das jornadas concentradas, se ocorrer uma lesão de um aluno acreditado, este tem que constar igualmente no boletim de jogo.

Artigo 12.º

Outros Participantes

- 1 - Para além dos alunos inscritos no boletim de jogo/prova, o professor responsável pelo Grupo-Equipa pode acreditar um aluno para desempenhar as funções de dirigente, devidamente identificado, o qual não pode, em caso algum, substituir o professor nas suas funções.²

Artigo 13.º

Apresentação da lista de participantes

- 1 - O professor responsável pelo Grupo-Equipa tem que apresentar ao(s) juízes-árbitro(s)/oficiais de mesa uma lista de participantes no jogo/prova (retirada da base de dados), conjuntamente com os elementos de identificação referidos nos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento.
- 2 - Este procedimento deverá ser cumprido em todas as competições, desde a fase local à fase nacional, antes do início de cada jogo/prova.

Artigo 14.º

Falta Administrativa e Falta de Comparência

- 1 - É considerada Falta Administrativa quando o Grupo-Equipa não se apresenta nas atividades competitivas com o número mínimo obrigatório de participantes, previsto no Regulamento Específico da Modalidade, em cada jogo/prova.
- 2 - É considerada Falta de Comparência quando a equipa ou praticante, (dependendo da modalidade) não comparece no jogo ou prova, quando se apresenta fora do tempo regulamentar estipulado e, ainda, quando a equipa se apresenta com um número de jogadores inferior ao número mínimo definido pelo Regulamento Específico da Modalidade para poder competir.

² Recomenda-se, para melhor organização do processo de inscrição dos Grupos-Equipa de competição (junto da mesa), que os professores responsáveis se façam acompanhar dos “dossiers” com as respetivas identificações dos alunos participantes ao jogo ou prova e a ficha de inscrição do Grupo-Equipa retirada da base de dados.

3 - O não cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 6.º, do presente regulamento, pode implicar Falta Administrativa ou Falta de Comparência se a justificação apresentada não for aceite pela entidade organizadora.

4 - Independentemente da decisão tomada pela entidade organizadora, o jogo/prova deverá realizar-se. Para efeitos classificativos, proceder-se-á de acordo com o respetivo Regulamento Específico da Modalidade. Caso a equipa infratora não realize o jogo, ser-lhe-á averbada Falta de Comparência.

5 - O não cumprimento do disposto do número 1 do artigo 8.º, do presente regulamento, implicará Falta Administrativa ou Falta de Comparência, de acordo com o estipulado no Regulamento Específico da Modalidade.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DE PROVAS

Artigo 15.º

Responsabilidade da organização das provas

1 - A organização de cada uma das fases dos Campeonatos Escolares é da responsabilidade das entidades abaixo indicadas:

- a) **Fase Local** - A organização desta fase compete à CLDE, e/ou às entidades por ela designadas com a colaboração dos agrupamentos de escola ou escolas não agrupadas e dos respetivos Coordenadores Técnicos dos Clubes do Desporto Escolar, e outras entidades locais;
- b) **Fase Regional** - A organização desta fase compete à CRDE, com a colaboração das CLDE e dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde decorram as atividades;
- c) **Fase Nacional** - A coordenação é da competência da Direção-Geral da Educação-Divisão de Desporto Escolar DGE-DDE, neste regulamento também designada (CNDE), a qual delegará a organização e operacionalização a uma CRDE que designará uma ou várias CLDE, com quem se articula. A CRDE/CLDE definirá as Escolas de apoio à organização do evento em articulação com a CNDE;
- d) **Fase Internacional** - Compete à CNDE definir e organizar a participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), em cada ano letivo, informando até ao mês imediatamente anterior à sua realização sobre as condições de participação nesta fase.

2 - Os locais, as datas, as horas dos jogos/provas e outras informações consideradas relevantes, referentes a cada uma das fases anteriormente indicadas, assim como a estrutura dos Campeonatos Escolares, são definidos e comunicados com antecedência devida aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, pelas entidades a quem compete a sua organização.

Artigo 16.º

Organização do quadro competitivo

1 - Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada uma das equipas será atribuído por sorteio, sendo o calendário de jogos, o seguinte:

| Número de Equipas | JORNADAS E ORDEM DOS JOGOS | | | | | | |
|-------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| | 1ª | 2ª | 3ª | 4ª | 5ª | 6ª | 7ª |
| 3 | 1-2 | 3-1 | 2-3 | | | | |
| 4 | 2-1 3-4 | 1-3 4-2 | 4-1 3-2 | | | | |
| 5 | 2-1 3-5 | 1-3 5-4 | 4-1 3-2 | 1-5 2-4 | 5-2 4-3 | | |
| 6 | 2-1 3-5 4-6 | 1-3 6-2 5-4 | 4-1 3-2 6-5 | 1-5 2-4 3-6 | 6-1 5-2 4-3 | | |
| 7 | 2-1 3-7 4-6 | 1-3 7-4 6-5 | 4-1 3-2 5-7 | 1-5 2-4 7-6 | 6-1 5-2 4-3 | 1-7 2-6 3-5 | 7-2 6-3 5-4 |
| 8 | 2-1 3-7 4-6 5-8 | 1-3 8-2 7-4 6-5 | 4-1 3-2 5-7 8-6 | 1-5 2-4 3-8 7-6 | 6-1 5-2 4-3 8-7 | 1-7 2-6 3-5 4-8 | 8-1 7-2 6-3 5-4 |

2 - Nas competições disputadas no sistema de jornadas concentradas, a ordem dos jogos (ou emparelamento) pode ser alterada, por conveniência da organização.

3 - Sempre que um Clube de Desporto Escolar de um agrupamento de escolas ou escola não agrupada, numa determinada modalidade desportiva, escalão etário/género, seja autorizado a participar com duas ou mais equipas na mesma competição, estas adquirem a designação de *Equipa A*, *Equipa B*, e assim sucessivamente. A constituição destas equipas deve ser antecipadamente comunicada à entidade organizadora da respetiva competição.

4 - Se nessa competição as equipas forem distribuídas por séries, as do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada não devem ser incluídas na mesma série.

Artigo 17.º

Critérios de exclusão

1 - Nos desportos coletivos e nas provas com classificação por equipas dos desportos individuais, serão eliminadas da prova ou do campeonato as equipas que se apresentem numa das seguintes situações:

- a) Com Falta de Comparência a duas jornadas simples ou a duas jornadas concentradas;
- b) Nas jornadas concentradas, apesar do disposto na alínea anterior, serão também excluídas da competição as equipas que não cumpram 2/3 do número total de jogos/provas a realizar em cada uma das diferentes fases;
- c) Com manifesto comportamento antidesportivo e/ou deficiente conduta disciplinar no decorrer da prova/competição/eventos.

2 - Quaisquer ocorrências indicadas no ponto anterior serão analisadas pela direção dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas intervenientes e CRDE/CLDE. Caberá à CRDE (nas fases local e regional) ou à CNDE (nas fases nacional e internacional) decidir e agir em conformidade.

3 - A direção dos agrupamentos de escolas ou de escolas não agrupadas onde se verifique a eliminação de uma equipa deverá, obrigatoriamente, apresentar à CRDE/CLDE uma proposta alternativa, que possibilite ao professor o desenvolvimento de atividades com recurso aos tempos letivos atribuídos e a participação de alunos em atividades desportivas.

4 - Os resultados obtidos por uma equipa que seja eliminada ou que desista de uma prova ou campeonato, serão anulados e não contam para a classificação final, reservando-se a CNDE em articulação com a CRDE/CLDE, o direito de analisar a viabilidade da continuidade do Grupo-Equipa no anosubsequente.

Artigo 18.º

Alteração de local, data ou hora

1 - Qualquer alteração do local, da data ou da hora de realização de uma atividade, deverá obedecer às seguintes regras:

- a) **Acordo entre os intervenientes** – Informação escrita à entidade competente, a enviar à CRDE/CLDE, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do jogo/prova, conjuntamente com a declaração de acordo das direções dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas intervenientes, onde deve ser indicado o local, a data e a hora alternativas para a realização da atividade. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora;
- b) **Sem acordo entre os intervenientes** – Solicitação escrita, por parte da direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada à entidade responsável

pela organização e CRDE/CLDE com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora e ou validada pela CRDE/CLDE.

- 2 - Não são permitidas alterações à última jornada.
- 3 - Nenhum jogo ou jornada, adiados em jornadas anteriores à última, pode ser disputado após esta.
- 4 - Nas competições disputadas em séries a duas voltas, os jogos adiados da 1ª volta devem ser realizados antes do início da 2ª volta.
- 5 - Se, por razão de força maior, uma atividade não se puder realizar, as equipas intervenientes devem, de imediato e por escrito, comunicar a situação à entidade responsável pela organização, propondo, desde logo, uma data alternativa para a sua realização.
- 6 - O não cumprimento do referido no número anterior implica o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

Artigo 19.º

Interrupção de jogo ou prova

- 1 - Quando um jogo ou prova não durar o tempo regulamentar, por causas alheias às equipas em competição, aplica-se o estipulado no nº 5 do artigo anterior.
- 2 - A atividade prosseguirá no dia, hora e local acordado, sendo as equipas constituídas pelos mesmos praticantes inscritos no jogo interrompido e disputando-se:
 - a) O tempo em falta desde que o jogo/prova seja realizado por tempo;
 - b) A partir do resultado verificado no momento da interrupção, desde que o jogo/prova não seja realizado por tempo.

Artigo 20.º

Quotas de participação

- 1 - A quota de participação, para a fase regional, de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outros participantes, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva CRDE, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das Modalidades e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela CNDE.
- 2 - Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outros participantes é estabelecida pela CNDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos Regulamentos Específicos das Modalidades.

CAPÍTULO V

COMPETIÇÃO – Material, Condições e Equipamento

Artigo 21.º

Material para a competição

- 1 - A entidade, a quem cabe a organização de uma atividade, é responsável pelo local onde se realiza o jogo/prova, bem como pela disponibilização do material necessário, respeitando as regras e Regulamentos Específicos das Modalidades.
- 2 - Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar uma bola em condições regulamentares, com que se iniciará o jogo, cabendo ao árbitro a sua escolha. No caso de nenhuma equipa apresentar uma bola em condições regulamentares, a escola visitada deverá facultar uma bola alternativa.
- 3 - Nos desportos individuais as equipas/participantes deverão apresentar-se com o material individual necessário para a competição/atividade. A não apresentação do material, ou a apresentação de material em más condições, implica a não participação no jogo/prova.

Artigo 22.º

Condições para a competição

- 1 - O juiz-árbitro pode declarar o campo/local da prova impraticável, após consulta e concordância dos professores responsáveis pelas equipas intervenientes. Caso tal se verifique, deverá esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova. Neste caso, deverão as equipas participantes, por mútuo acordo, mencionar no boletim de jogo/prova a marcação de uma data alternativa, respeitando o disposto no artigo 18.º.

Artigo 23.º

Equipamentos

- 1 - Em todas as Provas e/ou Campeonatos Escolares, os praticantes representantes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou emblema da Escola.
- 2 - A numeração no equipamento deverá estar de acordo com as regras da respetiva modalidade desportiva.
- 3 - Nas Provas e/ou Campeonatos Escolares fica vedada a todos os participantes a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.
- 4 - Só serão permitidas referências publicitárias nos equipamentos desportivos que respeitem, quanto a essa matéria, a legislação em vigor.

5 - Nas modalidades coletivas, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada que participe numa competição na qualidade de visitado deverá, obrigatoriamente, diligenciar procedimentos para que a respetiva equipa utilize camisolas de cor diferente da equipa visitante.

6 - Quando o encontro ocorrer em campo neutro, mudará de equipamento a equipa cujo agrupamento de escolas ou escola não agrupada seja considerado, no sorteio, como visitada, atendendo-se ao seguinte:

- a) Nas fases regional e nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, deverão providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar que exista semelhança na cor dos equipamentos;
- b) Os alunos juízes/árbitros deverão utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes;
- c) Nas fases regionais e nacionais, após a acreditação, não poderá existir qualquer alteração à numeração atribuída aos equipamentos de cada um dos praticantes.

7 - A entidade organizadora impedirá a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto nos artigos anteriores do presente capítulo.

CAPÍTULO VI

ARBITRAGEM

Artigo 24.º

Funções

1 - Em todas as provas ou jogos, os árbitros e o secretariado têm as seguintes funções:

- a) Fazer cumprir as regras do jogo/prova e regulamentos específicos de modalidade;
- b) Identificar os praticantes desportivos escolares, alunos dirigentes e os professores responsáveis;
- c) Preencher os boletins de jogo/prova.

Artigo 25.º

Responsabilidades

1 - Em todos os jogos/provas da fase local, regional e nacional é obrigatório que cada equipa seja acompanhada por 1 (um) aluno juiz-árbitro, com formação para exercer as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado. Excetuam-se as modalidades cujo Regulamento Específico da Modalidade ou da prova contemple outro número de árbitros ou outras formas de arbitragem:

- a) A formação destes alunos deverá respeitar o estipulado pelo “Regulamento de Formação de Alunos Juizes-Árbitros” vigente;
- b) Na fase local, ao aluno juiz-árbitro é permitida a participação como praticante, desde que esteja devidamente inscrito no respetivo Grupo-Equipa na Plataforma de Gestão do Desporto Escolar, com essa função, não sendo possível o exercício de ambas as funções na mesma jornada (simples ou concentrada);
- c) O número anterior não é aplicável nas fases regional e nacional, sendo obrigatório a opção por uma das funções. Ainda assim, só podem ser admitidos a participarem nas fases regional e nacional os alunos juizes-árbitros que tenham participado com estas funções nas fases locais e regionais;
- d) Nas fases regional e nacional, deverá ser dada preferência aos alunos com maior nível de formação, salvaguardando que os alunos juizes-árbitros não ajuízem/arbitrem o jogo/prova da própria equipa podendo, no entanto, realizar as tarefas de oficiais de mesa.

2 - Para além dos alunos juizes-árbitros de cada Grupo-Equipa, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juizes-árbitros, com formação, para exercerem as funções de arbitragem, cronometragem e secretariado, em número suficiente de forma a garantir a realização dos jogos/provas e de acordo com o seguinte:

- a) Nos jogos/provas da fase local, a escola organizadora terá de garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa;
- b) Nos jogos/provas das fases regional e nacional, cada CLDE e CRDE, respetivamente, deverão assegurar o número de árbitros a definir pela comissão organizadora respeitando o estipulado no nº 1 do presente artigo.

3 - Na fase local, se nenhuma das equipas apresentar o seu elemento de arbitragem na competição, e se não houver mais nenhuma equipa presente, nem árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas duas equipas encontrar uma solução, quer através da arbitragem efetuada por um aluno de cada equipa, quer pelos próprios professores responsáveis pelos Grupos-Equipa intervenientes, respeitando sempre o disposto nos Regulamentos Específicos da Prova e Regras da Modalidade. Em último caso, caberá ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada visitada encontrar uma solução para o problema causado pela falta de árbitro, garantindo assim a realização do jogo/prova.

4 - Quando, apesar do disposto no número anterior, se realizar o jogo/prova, será averbada Falta Administrativa a ambas as equipas.

5 - Quando, apesar do disposto no nº 3, o jogo/prova não se realizar, será averbada Falta de Comparência a ambas as equipas.

6 - Nas Fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas, respeitando o estipulado no nº 1, alínea d) do presente artigo.

7 - Nas fases regional e nacional o incumprimento do disposto no nº 1, do presente artigo, implica a marcação de falta administrativa à equipa ou equipas, que se apresentem sem o respetivo aluno juiz/árbitro:

a) No caso do referido no número anterior, a organização da prova deverá precaver-se no sentido de assegurar a realização dos jogos, dando cumprimento ao disposto no nº 3, do presente artigo;

b) Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente artigo deverá ser cumprido o disposto no Regulamento Específico da Modalidade.

CAPÍTULO VII

BOLETIM DE JOGO/PROVA

Artigo 26.º

Preenchimento do boletim

1 - Em todos os jogos/provas deverá ser preenchido o respetivo boletim, cujos modelos constam em anexo aos Regulamentos Específicos das Modalidades, estando disponíveis ainda na página eletrónica do Desporto Escolar.

2 - Na fase local, após o preenchimento do boletim de jogo/prova, independentemente do seu formato, este deverá ser enviado pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada da equipa visitada, para a respetiva CRDE/CLDE, nos 3 (três) dias úteis a seguir à data da realização do jogo/prova. No caso de não existir boletim de jogo/prova tem que ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações, em ambos os casos salvaguardando-se sempre cópias desses documentos.

3 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, implica a penalização da equipa responsável pela organização do jogo/jornada, com Falta de Comparência no jogo/prova ou jornada em causa.

4 - Nas modalidades coletivas, no final de cada jogo, deverá ser entregue uma cópia do respetivo boletim de jogo/prova às equipas intervenientes. Caso não seja possível, deverá a mesma ser enviada, pela direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do jogo/ prova.

5 - Só poderão participar no jogo/prova os elementos inscritos no respetivo boletim de jogo/prova.

6 - O boletim de jogo/prova deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo/prova e assinado pelos respetivos professores responsáveis e capitães de equipa, bem como pelos árbitros e oficiais de mesa presentes.

7 - Quando se verificarem irregularidades nos boletins de jogo/prova ou através destes se verifique o incumprimento dos Regulamentos Específicos das modalidades, será averbada Falta Administrativa às equipas responsáveis pelo incumprimento.

CAPÍTULO VIII

PROTESTOS

Artigo 27.º

Enquadramento

1 - Atendendo ao espírito que deve presidir nas atividades do Desporto Escolar, só serão aceites protestos nos seguintes casos:

- a) **Qualificação dos praticantes desportivos escolares e juizes-árbitros:** terá de respeitar o disposto no Capítulo I do presente Regulamento;
- b) **Qualificação do professor responsável pelo Grupo-Equipa:** terá de respeitar o disposto no Capítulo I do presente Regulamento e ainda no artigo 17.º do RPDE vigente.

2 - A declaração de protesto, referente ao artigo anterior, só será aceite se for apresentada, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis, após o termo do jogo/prova a que se refere e acompanhada dos elementos que comprovem essas situações.

3 - Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deverá o facto ser mencionado no boletim de jogo/prova, assinado pelo professor e/ou árbitro que detetou a irregularidade, dando-se conhecimento às partes interessadas.

4 - A declaração de protesto deverá ser endereçada à CRDE/CLDE, ou CNDE (fase local, regional ou nacional) às quais, respetivamente, compete analisar, decidir e fazer aplicar a decisão, com conhecimento aos intervenientes.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Artigo 28.º

Produção de Regulamentos Específicos

1 - A produção de Regulamentos Específicos nas diversas modalidades/disciplinas é da competência da DGE-DDE (CNDE), em estreita colaboração com os Coordenadores Nacionais de Modalidade.

2 - Nas modalidades/disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados Regulamentos Específicos, compete à CRDE/CLDE defini-los, de acordo com a realidade local, mas tendo sempre como referência os princípios do Desporto Escolar, o Regulamento Geral de Provas e os Regulamentos Oficiais das respetivas Federações, dando conhecimento dos mesmos à DGE-DDE (CNDE).

CAPÍTULO X

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 29.º

Normas

1 - As normas de classificação a adotar serão as constantes dos Regulamentos Específicos das Modalidades.

CAPÍTULO XI

COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Artigo 30.º

Participação

1 - Compete à DGE-DDE (CNDE) decidir quais as competições internacionais em que as equipas do Desporto Escolar participam anualmente.

2 - Compete à DGE-DDE (CNDE) a organização da participação internacional de equipas do Desporto Escolar (de Escola, de Seleção, ou outras), nas provas promovidas por entidades internacionais de Desporto Escolar.

3 - Compete à DGE-DDE (CNDE) a formalização do convite às equipas de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de Seleção ou outras que representarão Portugal nestas competições, de acordo com as alíneas a) e b), do número 4, do artigo 27.º do RPDE.

4 - A comitiva nacional obedecerá ao modelo e regras de participação definidos pelas entidades Internacionais de Desporto Escolar.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Casos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação do presente Regulamento, de acordo com a fase organizacional (fase local, regional ou nacional), serão analisados e decididos, respetivamente, pela CRDE/CLDE e pela DGE-DDE (CNDE).

Autorizo a divulgação.